



SECRETO

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro Ministro

CONSELHO DE MINISTROS

SÚMULA DA REUNIÃO DE 11 DE MARÇO DE 1975

Presentes todos os Ministros, com excepção dos Ministros Melo Antunes, Vitor Alves e da Administração Interna.

1. Diploma relativo aos boletins de voto dos emigrantes

O Ministro dos Negócios Estrangeiros apresentou o diploma em referência, que o Conselho aprovou.



SECRETO

2. Cessação do Contrato individual de trabalho

Foram recordadas as observações feitas ao projecto anterior pelos Ministros da Administração Interna, Magalhães Mota e da Coordenação Interterritorial.

Preâmbulo

O Ministro Magalhães Mota propôs a sua redução drástica.

Artigo 1º

Fundação Cuidar o Futuro

Sob proposta do Ministro da Coordenação Interterritorial foi eliminada da alínea d) a limitação a "contrato sem prazo".

Artigo 2º

O nº 1, contendo o princípio geral da revogação pelas partes, manteve-se.

Quanto ao nº 2, posto à votação se a revogação é necessariamente escrita ou pode ser verbal, o Conselho aprovou, por maioria, a possibilidade de revogação verbal, de acordo com a fórmula proposta pelo Ministro da Coordenação Interterritorial.



SECRETO

Artigo 3º

As alíneas a) e b) do artigo 1º não tiveram objecções. Quanto à alínea c), admitiu-se a hipótese de haver uma incapacidade durante algum tempo (6 meses), de acordo com proposta do Ministro da Coordenação Interterritorial.

De acordo com proposta do Ministro da Coordenação Interterritorial, suprimiu-se do nº 2 a referência a "ve lhice" como causa única de reforma que determine a ca ducidade do contrato.

O nº 3 foi aprovado.

Fundação Cuidar o Futuro

Artigo 4º

Foi aprovado com as alterações de redacção propostas pelo Ministro da Coordenação Interterritorial.

Artigo 5º

O Ministro Magalhães Mota salientou que a "justa causa" não tem normalmente que ver com a relação disciplinar. Propos, por isso, que se aditasse algo semelhante ao nº 1 do artigo 7º.

Intervieram na discussão os Ministros Álvaro Cunhal e da Justiça.

O Conselho deliberou que a redacção do nº1 do artigo 5º fosse paralela à do artigo 7º com definição de



SECRETO

"justa causa" em relação à entidade patronal.

Do nº 2 foi suprimida a referência ao processo disciplinar.

Para o nº 3, foi aprovada a fórmula proposta pelo Ministro da Coordenação Interterritorial, que teve em conta a observação do Ministro da Administração Interna.

O Ministro da Coordenação Interterritorial propôs alterações do nº 4 tendo em vista que o trabalhador conheça o parecer da comissão.

Foram aceites as alterações de forma propostas pelo Ministro da Coordenação Interterritorial para o nº 5.

Para o nº 6 foi aprovada a fórmula proposta pelo Ministro da Coordenação Interterritorial, sem ter sido considerada a hipótese prevista em nota.

Quanto ao nº 7, o Ministro Magalhães Mota propôs a eliminação da parte final, e a criação de um nº em que se preveja que, quando não tiver havido observância do disposto neste artigo, a indemnização devida ao trabalhador será igual ao dobro.

Pensa que se devia aditar outro nº ao artº 5º, prevendo, para o caso de não haver comissão, solução semelhante à do artº 18º, pedindo-se parecer ao delegado sindical ou ao sindicato.



SECRETO

Artigo 6º

Foram introduzidas alterações propostas pelo Ministro da Coordenação Interterritorial.

A Ministra dos Assuntos Sociais e o Ministro da Justiça propuseram que se delegasse nos Ministros da Coordenação Interterritorial, do Trabalho e Magalhães Mota para elaborarem a redacção, apreciando em Conselho apenas as questões de fundo.

O Ministro Magalhães Mota não aceitou a incumbência.

Ainda quanto ao artº 6º, deliberou-se aceitar que se acrescessem às situações de Fundação Cuidado o Futuro causa a manifesta e superveniente inaptidão do trabalhador para as funções contratadas.

Artigos 7º a 11º

Não houve objecções de fundo.

Artigo 12º

O Ministro da Coordenação Interterritorial salientou que o disposto no nº 2 significa que não há nenhuma garantia de trabalho acima de 4 anos, o que, para o contrato com prazo, pode frustrar uma expectativa.

O nº 2 foi eliminado.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro Ministro

- 5 -

SECRETO

Artigo 13º

Não teve objecções.

Artigo 14º

O Ministro da Coordenação Interterritorial pensa que o disposto no nº 1 vai prejudicar a contratação, os contratos actuais ficam estáveis mas compromete os contratos futuros, e não sabe se favorece o problema de desemprego.

Acha mesmo que o problema fundamental desta lei é a previsão, para o contrato sem prazo, do motivo atenuável, que é uma nova justa causa atenuada.

O Ministro Magalhães Mota disse tratar-se de transcrição de uma fórmula da OIT para o contrato sem prazo.

Discutido o problema em intervenções da Ministra dos Assuntos Sociais, Ministro da Comunicação Social e Ministro da Coordenação Interterritorial, foi posto à votação se o preceito se suprimia ou se se mantinha, tendo sido deliberada a não manutenção, por maioria de 5 votos contra 4.

O Ministro da Coordenação Interterritorial acha bem que se incluia uma regra generalizada, mas não esta.

O Ministro da Justiça propôs que os dois Ministros encarregados da redacção encontrassem uma fórmula conciliatória.

./.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro Ministro

-7-



SECRETO

Artigo 15º

A Ministra dos Assuntos Sociais salientou que todo este diploma aproveita a legislação existente e de repente introduz a comissão de despedimentos que afinal conduz a um mecanismo de paralização.

O Ministro da Coordenação Interterritorial referiu tratar-se apenas de um critério informativo, com dois de poimentos paralelos.

O Ministro Magalhães Mota não sabe se o mecanismo não será excessivo para os casos a que se vai aplicar.

Fundação Cuidar o Futuro

O Ministro da Coordenação Interterritorial acha que convém esclarecer que a representação do pessoal compete mesmo aos trabalhadores.

O Conselho deliberou manter as comissões de controle de despedimento.